CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 080/2013

ANO
2013

- [] PROJETO DE LEI
- [x] PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- [] PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- [] PROJETO DE RESOLUÇÃO
- [] PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 012/2013

EMENTA

Altera a redação do artigo 29 da Lei Complementar nº86, de 17 de dezembro de 2002.

AUTOR

EXECUTIVO

1948 SANTA FÉ DO SUL 1953

DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- [x] **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**
- [x] **ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**
- [] **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES**
- [] **SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO**
- [] **PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO**

Data: 28 / 05 / 13

Presidente

Discussão:

- [x] ÚNICA
- [x] DUAS

Processo de Votação:

- [x] SIMBÓLICA
- [] NOMINAL
- [] SECRETA

Quorum de Aprovação:

- [x] Maioria SIMPLES
- [] Maioria ABSOLUTA
- [] 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 28 / 05 / 13
- [x] APROVADO 28 / 05 / 13
- [] REJEITADO ____ / ____ / ____

2ª DISCUSSÃO: ____ / ____ / ____
- [] APROVADO ____ / ____ / ____
- [] REJEITADO ____ / ____ / ____

Ocorrências:

Urgência Especial: 28 / 05 / 13
Vista: ____ / ____ / ____
Adiamento de Discussão: ____ / ____ / ____
Adiamento de Votação: ____ / ____ / ____
Retirada: ____ / ____ / ____

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 73 / 2013 *Data:* 29 / 05 / 13

AUTÓGRAFO Nº 73/2013
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2013

"Altera a redação do artigo 29 da Lei Complementar nº 86, de 17 de dezembro de 2002".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - O artigo 29 da Lei Complementar nº 86, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 – Aos funcionários detentores de cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, será permitida a prestação de serviço, remunerado ou não, de natureza particular; desde que satisfeitas às seguintes condições:

I – Não comprometimento ao regular desempenho das atividades inerentes ao cargo, e da qualidade do serviço.
II – Não comprometimento das escalas de serviço, estabelecidas pelo município.
III – Não resulte em prejuízo a convocações para o desempenho de serviços extraordinários, e outros que se fizerem necessários, nos termos do artigo 7º.
IV – Não resulte em prejuízo ao regular cumprimento da jornada de trabalho, nos termos dos incisos I e II do artigo 26.

§ 1º – Não será permitida a prestação do serviço que trata o caput deste artigo, se a qualquer tempo, verificar-se prejuízo na qualidade dos serviços prestados a municipalidade.

§ 2º - No caso de descumprimento das condições previstas, ficará o servidor sujeito à aplicação de sanções administrativas, que podem variar de simples advertência, a demissão do serviço público.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
29 de maio de 2013

ALCIR GILBERTO ZAINA
PRESIDENTE

ISABEL ALVES YOSHIDA
1ª SECRETÁRIA

Mensagem nº 076/2013

Santa Fé do Sul, 27 de maio de 2013.

Senhor Presidente:

Encaminho à essa atuante Casa de Leis, o incluso Projeto que altera a redação do artigo 29 da Lei Complementar nº 86, de 17 de dezembro de 2002.

A alteração em questão possibilitará aos Guardas Civis Municipais, a possibilidade de prestarem serviço em horário diverso do seu regular de trabalho, porém referida autorização estará condicionada ao fato de não acarretar nenhum prejuízo à qualidade o serviço prestado pelos GCMs, suas respectivas escalas de serviço, e eventuais convocações para prestação de serviços extraordinários.

Trata-se de medida de aplicação imediata e urgente, rogamos, pois, senhor presidente, que a propositura seja analisada em caráter de urgência, consoante o disposto no Artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.

Armando Rossafa Garcia
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Alcir Gilberto Zaina
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.

Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2013

Altera a redação do artigo 29 da Lei Complementar nº 86, de 17 de dezembro de 2002.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 29 da Lei Complementar nº 86, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 – Aos funcionários detentores de cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, será permitida a prestação de serviço, remunerado ou não, de natureza particular; desde que satisfeitas às seguintes condições:

I – Não comprometimento ao regular desempenho das atividades inerentes ao cargo, e da qualidade do serviço.
II – Não comprometimento das escalas de serviço, estabelecidas pelo município.
III – Não resulte em prejuízo a convocações para o desempenho de serviços extraordinários, e outros que se fizerem necessários, nos termos do artigo 7º.
IV – Não resulte em prejuízo ao regular cumprimento da jornada de trabalho, nos termos dos incisos I e II do artigo 26.

§ 1º – Não será permitida a prestação do serviço que trata o caput deste artigo, se a qualquer tempo, verificar-se prejuízo na qualidade dos serviços prestados a municipalidade.

§ 2º - No caso de descumprimento das condições previstas, ficará o servidor sujeito à aplicação de sanções administrativas, que podem variar de simples advertência, a demissão do serviço público.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 27 de maio de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
28 MAI 2013

Armando Rossafa Garcia
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
27 MAIO 2013
PROT. Nº 281
PROTOCOLO

LEI COMPLEMENTAR Nº 86, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002.

Organiza a Guarda Municipal de Santa Fé do Sul, e dá providências correlatas.

ITAMAR BORGES, Prefeito do Município de Santa Fé do Sul, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1° – Esta lei complementar dispõe sobre a organização, implantação e gestão da Guarda Municipal de Santa Fé do Sul, criada pela Lei Complementar n. 64, de 18 de janeiro de 2001.

Artigo 2° – A Guarda Municipal tem como objetivo o de complementar o sistema de segurança pública do Município, dedicando-se especialmente às atividades de segurança patrimonial dos próprios da municipalidade, à segurança escolar, à fiscalização dos serviços de trânsito e a cooperação com as instituições policiais, no campo da segurança pública, na forma da lei.

Artigo 3° – A cooperação na segurança pública, na qual se insere a competência prevista em lei, será exercida mediante convênio com as Polícias do Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 4° – No plano de sua estrutura administrativa e orçamentária, a Guarda Municipal está diretamente subordinada à Secretaria de Segurança, Trânsito e Defesa Social do Município.

Parágrafo Único –A administração da Guarda Municipal será exercida pelo Secretário de Segurança, Trânsito e Defesa Social, assistido diretamente pelo Supervisor da Guarda Municipal.

Artigo 5° – O Regulamento Geral da Guarda Municipal, será estabelecido por decreto do Poder Executivo.

Artigo 6° – Aos funcionários públicos municipais, pertencentes ao quadro de pessoal da Guarda Municipal, aplicar-se-á o regime jurídico estatutário instituído pela Lei Complementar n. 9, de 18 de fevereiro de 1993, e, conseqüentemente, o Estatuto dos Funcionários Públicos, no que couber, ressalvada a legislação própria embasada nos princípios de ordem hierárquica e disciplinar, consubstanciada em legislação federal e estadual.

Artigo 25 – Fica estabelecida a carreira, dentro do Sistema de Evolução Funcional, conforme o disposto no Anexo 4, para os ocupantes dos cargos de Guarda Municipal, e, de acordo com o que dispõe o Estatuto dos Funcionários Públicos e a legislação complementar e regulamentadora pertinente.

Parágrafo Único – Os demais funcionários municipais, lotados na Guarda Municipal de Santa Fé do Sul, concorrerão às carreiras existentes para a Prefeitura Municipal, de acordo com o cargo efetivo que ocupam.

CAPÍTULO VI
DO REGIME ESPECIAL DE TRABALHO

Artigo 26 – O efetivo da Guarda Municipal terá regime especial de trabalho, que se caracteriza pelas seguintes condições:

I - prestação de serviços em jornada de, no mínimo, quarenta horas semanais de trabalho, de acordo com a peculiaridade do serviço a ser executado;

II – cumprimento de horário irregular, sujeito a plantões noturnos e a chamados a qualquer hora.

Artigo 27 – Pela sujeição ao regime de que trata o artigo anterior, os Guardas Municipais farão jús a uma gratificação de vinte por cento, calculada sobre o padrão de vencimento em sentido estrito.

Artigo 28 – O Prefeito Municipal poderá estabelecer horários e condições diferenciadas de trabalho para os ocupantes dos cargos da Guarda Municipal, conforme vier a ser disposto no Regulamento Geral a que alude o artigo 5º desta lei, ou em ato regulamentar pertinente.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 29 – É vedado aos integrantes da Guarda Municipal, no exercício da função, a prestação de serviços, remunerados ou não, de natureza particular.

Artigo 30 - Os candidatos ao cargo de Guarda Municipal, preliminarmente aprovados em concurso público, assim como em investigação social, serão submetidos a programa de treinamento ou curso de formação técnico- profissional.

§ 1º - O programa de treinamento ou curso de formação técnico- profissional, consiste na preparação do candidato ao exercício do cargo, quando será submetido a aulas e provas sobre disciplinas teóricas e práticas.

§ 2º - Os aprovados, na forma do disposto no "caput", farão jús, a título de auxílio financeiro, a cinqüenta por cento do valor inicial da referência .

Processo nº. 80/2013

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 12/2013.

Ementa: "Altera a redação do artigo 29 da Lei Complementar nº86, de 17 de dezembro de 2002".

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL,** recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, ***s.m.j.***

Sala das Comissões, 28 de maio de 2013.

a) vereador ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO
Presidente da Comissão

a) vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI
Relator

a) vereador EVANDRO MURA
Membro

a: justiça

Processo nº. 80/2013

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 12/2013.

Ementa: "Altera a redação do artigo 29 da Lei Complementar nº86, de 17 de dezembro de 2002".

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL,** após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL,** recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 28 de maio de 2013.

a) vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI
Presidente da Comissão

a) vereador LEANDRO MESQUITA MAGOGA
Relator

a) vereador RONALDO EUGÊNIO LIMA
Membro

a: finanças

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea *"b"*, do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

urgência especial

para tramitação do **Projeto de Lei Complementar nº. 12/2013**, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: **"Altera a redação do artigo 29 da Lei Complementar nº86, de 17 de dezembro de 2002".**

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
28 de maio de 2013

Vereador ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO
Presidente da Comissão

Vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI
Relator

Vereador EVANDRO MURA
Membro

a: urgência